PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.756, DE 17 DE JUNHO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 10 de junho de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatório a fixação, pelas farmácias, Drogarias e Similares, em suas portas o nome, endereço e telefone daqueles estabelecimentos que se encontram de plantão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e- contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JUNHO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal